



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Memorando nº 10/2015-CVM/SGE

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2015.

À Senhora Coordenadora da Secretaria Executiva,

Assunto: **Nova proposta de Termo de Compromisso**

Trata-se de correspondência protocolizada em 14/08/2015 pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e pela BNDES Participações S/A – BNDESPAR, na qual consta nova proposta de termo de compromisso, no âmbito do Processo Administrativo CVM RJ-2014-27, em que se comprometem a aportar recursos à CVM no valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

A esse respeito, cumpre destacar que além da citada nova proposta, os signatários da correspondência solicitam que seja desconsiderada petição que havia sido endereçada à CVM, para apreciação pelo Colegiado, em 02/06/2015.

Nesse sentido, deve ser ressaltado que os argumentos apresentados em ambas as correspondências relativos à condução do processo de negociação da proposta de termo de compromisso originalmente encaminhada pelos proponentes não procedem. Com efeito, o processo de que se trata culminou exatamente no que foi deliberado pelo Colegiado em 02/12/2014, ou seja, após consenso entre o Comitê de Termo de Compromisso e os administrados, estes aportariam recursos à contratação, por eles próprios, dos Componentes 2 e 3 do projeto de educação outrora especificado.

Não obstante, e com relação à nova proposta, cabe esclarecer que, considerando as alegações constantes da correspondência sobre as dificuldades operacionais supervenientes encontradas para dar cumprimento ao que fora aprovado pelo Colegiado da CVM, bem como diversas tratativas mantidas para a busca de um desfecho consensual e adequado, o Comitê de Termo de Compromisso, em reunião realizada em 18/08/2015, decidiu opinar pela aceitação do pagamento do montante de R\$ 1 milhão à CVM, desde que atualizado pelo IPCA, a partir de 14/05/2015.

Os proponentes, em manifestação preliminar, se posicionaram de acordo com a proposta de atualização do valor ofertado.

No tocante à proposta de termo de compromisso apresentada por outro acusado, o Sr. Almir Barbassa, tendo em vista a manutenção da sua intenção de celebrar o ajuste nos estritos termos anteriormente aceitos pelo Colegiado, o Comitê de Termo de Compromisso mantém seu entendimento de que a aceitação da proposta se revela conveniente e oportuna.

Assim sendo, encaminhamos o presente processo para deliberação do Colegiado acerca da nova proposta de Termo de Compromisso apresentada pelo BNDES e pela BNDESPAR, bem como para reavaliação acerca da conveniência e oportunidade da proposta apresentada pelo Sr. Almir Barbassa.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pinheiro dos Santos, Superintendente Geral**, em 24/08/2015, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0042291** e o código CRC **63A13EB8**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0042291** and the "Código CRC" **63A13EB8**.*